

INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 49 DE 09 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS REGULADAS DE INFORMAR À AGENERSA SOBRE NOTIFICAÇÃO/AUTUAÇÃO DE ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL QUANTO A DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam as Concessionárias reguladas por esta AGENERSA obrigadas a informar no prazo de 5 (cinco) dias, qualquer notificação/autuação de Órgão Ambiental Municipal, Estadual ou Federal quanto ao descumprimento da Legislação Ambiental.

Art. 2º. No informe descrito acima a Concessionária deverá elencar quais providenciais estão sendo adotadas.

Art. 3º. Os casos deverão ser encaminhados pela Secretaria-Executiva ao Conselho-Diretor para análise, quanto a abertura de processo regulatório específico.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor, após a sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 12.06.2015